

# A EVOLUÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES E AS INSTABILIDADES POLÍTICAS NA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Vanilton Carlos Sá<sup>1</sup>

Luciano Martinez<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente artigo tem a finalidade de analisar a evolução das Constituições da República da Guiné-Bissau, mediante a abordagem de aspectos históricos. Ao lado disso, será analisada a longa instabilidade política deste País, que tanto tem contribuído para o retrocesso das legislações e para o atraso no desenvolvimento econômico e social. O texto revela que a Guiné-Bissau, apesar de ter uma estrutura estatal conquistada na luta de libertação pela independência e de alguns aspectos de evolução constitucional, ainda revela uma cidadania frágil. A forte interferência dos militares em conivência com alguns grupos políticos produz uma inexorável desestabilização política e democrática no país. Sustenta-se, por fim, que a solução desse déficit político impõe, evidentemente, a consolidação do espírito democrático mediante o cumprimento da Constituição e das demais leis, pois somente assim será fortalecido o povo guineense, a verdadeira sede da soberania nacional da República da Guiné-Bissau.

**Palavra-chave:** Guiné-Bissau; Constituição; poder militar; golpes; instabilidades políticas

**Abstract:** This article aims to analyze the evolution of the Constitutions of the Republic of Guinea-Bissau, through the approach of historical aspects. Alongside this, the long political instability of this country will be analyzed, which has contributed so much to the regression of legislation and to the delay in economic and social development. The text reveals that Guinea-Bissau, despite having a state structure conquered in the liberation struggle for independence and some aspects of constitutional evolution, still reveals a fragile citizenship. The strong interference of the military in collusion with some political groups produces an inexorable political and democratic destabilization in the country. Finally, it is argued that the solution to this political deficit obviously requires the consolidation of the democratic spirit through compliance with the Constitution and other laws, because only in this way will the Guinean people, the true seat of national sovereignty of the Republic of Guinea, be strengthened. Guinea Bissau.

**Keyword:** Guinea Bissau; Constitution; military power; blows; political instabilities

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direitos Fundamentais, Cultura e Relações Sociais pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Professor da Escola Nacional de Administração-ENA, Guiné-Bissau. E-mail: [vaniltonvany@gmail.com](mailto:vaniltonvany@gmail.com).

<sup>2</sup> LUCIANO MARTINEZ. Pós-doutor em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) (2020); Doutor em Direito do Trabalho e da Seguridade Social pela Universidade de São Paulo (USP) (2012); Mestre em Direito Social pela Universidad de Castilla La Mancha, Espanha (UCLM – Título reconhecido pela USP) (2006); Mestre em Direito Privado e Econômico pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) (2002); é Professor Associado II de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da UFBA desde 2010 (atuando na graduação, mestrado e doutorado) é Juiz do Trabalho do TRT5 desde 1995. Titular da Cadeira 52 da Academia Brasileira de Direito do Trabalho. Titular da Cadeira 26 da Academia de Letras Jurídicas da Bahia. Autor de diversas obras jurídicas, especialmente no âmbito do direito do trabalho e do direito previdenciário. Instagram: @lucianomartinez10 - E-mail: [lucianomartinez.ba@gmail.com](mailto:lucianomartinez.ba@gmail.com)

## **1. INTRODUÇÃO**

A República da Guiné-Bissau é um país independente e soberano, situado na Costa Ocidental da África. Ao Oeste é banhado pelo Oceano Atlântico, limitado a sua fronteira ao norte com a República do Senegal, ao Sul e a Leste com a República da Guiné Conakry. Ela ocupa uma área territorial de 36.125 km<sup>2</sup>, composta pelas seguintes partes: uma continental com área de 34.625 km<sup>2</sup> e uma parte insular de 125 km<sup>2</sup>, constituída pelas ilhas do arquipélago dos Bijagós. De acordo com o último censo de Recenseamento Geral da População e Habitação (RGPH), realizado em 2009 pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), a população é estimada em um pouco mais de um milhão e meio de habitantes, formada por mais de trinta grupos étnicos, cada um com as suas especificidades culturais e dialetos diferentes.

A Guiné-Bissau possui o português como a sua língua oficial, porém o crioulo tem uma abrangência nacional, devido ao processo histórico de mistura dos dialetos com o português. Hoje em dia é notório a influência da língua francesa e inglesa, tendo em conta a sua inserção na zona da sub-região. O País é membro de pleno direito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Em quase 50 anos de história como país independente, foram feitas mudanças pontuais na Constituição deste país africano. Os contextos sociais, políticos e econômicos vividos na Guiné-Bissau desde sua independência até os dias atuais trazem reflexos nas suas Cartas Magnas.

O artigo ainda visa explorar a composição do processo constitucional guineense, bem como relatar a forma de cada uma de suas Constituições.

## **2. HISTÓRICO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

A trajetória de evolução do texto constitucional de Guiné-Bissau foi iniciada essencialmente a partir de duas Constituições, a de 1973 e a de 1984, mas, é necessário distinguir quatro períodos na respectiva evolução constitucional que compreendem os anos de 1973 a 1980 e os anos de 1984, 1991 e 1993.

A primeira Constituição da Guiné-Bissau foi elaborada e aprovada na primeira reunião da Assembleia Nacional Popular (ANP), em 1973. Nessa assembleia foi declarada a independência juntamente com a proclamação do Estado da Guiné-Bissau, por meio de uma aprovação com unanimidade do primeiro texto constitucional.

Em seguida, foram eleitos os dois dos seus órgãos mais importantes, o Conselho de Estado e o Conselho dos Comissários de Estado, que culminaram com aprovação da “Lei nº 1/73, segundo a qual a legislação portuguesa em vigor à data da proclamação do Estado da Guiné-Bissau “mantém a sua vigência em tudo o que não for contrário à soberania nacional, à Constituição da República, às suas leis ordinárias e aos princípios e objetivos do PAIGC” (NOVAIS, 1996, p. 90).

Lembrando que a missão principal desses órgãos era a afirmação do Estado Nacional, viabilizando a dignidade e a promoção de valores históricos e culturais consagrados na Constituição da Guiné-Bissau e no Estatuto do Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC).

## **2.1 A Constituição de 1973**

A Constituição de 1973 resultou na proclamação unilateral da independência em Madina de Boé, representando um texto simbólico voltado aos princípios do partido libertador sobre o anticolonialismo e anti-imperialismo.

Também teve o propósito de unir a Guiné e Cabo Verde num só Estado, com os mesmos direitos e deveres dos cidadãos de ambos os Estados. A Constituição possuía apenas 58 artigos, subdividida em quatro capítulos.

No Capítulo I, apresenta os fundamentos e objetivos do Estado a partir do art. 1º ao 10º; Capítulo II, trata-se dos direitos, liberdades e deveres fundamentais iniciando de art. 11º ao 22º; Capítulo III, trata-se da organização do poder político a partir do art. 23º ao 56º e por último Capítulo IV que trata da Revisão constitucional a partir do art. 57º ao 58º.

A Constituição de 1973 representa uma clara influência e inspiração soviética, como era, aliás, comum na generalidade dos movimentos anticoloniais dos anos 60 e 70 do século XX, no transcurso dos quais os poderes de Estado eram centralizados pelo então regime único e os direitos fundamentais não eram observados de acordo com a Constituição. Nesse aspecto, o PAIGC que era o único partido que identificava com o aparelho de Estado, assim também como o único que decidia a vida política e da sociedade guineense na altura. Em consonância com Jorge Reis Novais (1996, p. 92):

Nos arts. 4º e 6º, relativos aos fundamentos e objetivos do Estado, o PAIGC é consagrado como ‘força política dirigente da sociedade’ e ‘expressão suprema da vontade soberana do povo’, decidindo da ‘orientação política da política do Estado’ e assegurando a sua realização em ‘estreita ligação às massas trabalhadoras’.

Desse modo as definições políticas representavam a superioridade do Estado sobre a vida social, com indicação das pessoas que iriam ocupar os Conselhos Regionais e a Assembleia Nacional Popular.

Com isso, os direitos fundamentais na Constituição de 1973, apesar de estarem incluídos no Capítulo II, foram deixados de lado, tendo em conta o modelo da inspiração que o partido libertador seguiu na época, salvo a reciprocidade em termos de tratamento entre os cidadãos da Guiné-Bissau e de Cabo Verde (art. 22).

Concluimos que, nesse regime seria impossível à observância dos direitos humanos, principalmente os direitos fundamentais que não eram garantidos para ninguém, ou seja, esses direitos eram quase impraticáveis.

Do mesmo modo, no que refere à organização do poder político, a influência das constituições soviéticas era perceptível na estrutura da organização do poder no contexto guineense. Uma característica desse modelo é a concentração do poder num único partido com seus dirigentes no que tange a sociedade e o Estado. Esse é o modelo de concentração de poderes que Jorge Reis Novais (1996) considera “da base ao topo, nas chamadas representações populares”.

Estruturalmente, a ANP e os Conselhos Regionais são os dois órgãos importantes na tomada de decisões aos demais poderes. Do mesmo modo, os cidadãos elegiam os Conselhos Regionais com base na única lista indicado pelo partido único. Uma vez escolhidos os membros dos Conselhos Regionais, eram escolhidos os deputados da ANP.

Jorge Reis Novais considera o processo de eleição indireta à ANP como transitório e até a libertação do território nacional no seu todo (art. 26º). Na mesma linha, a ANP é o órgão supremo do Estado e, nela decorre o Conselho do Estado (art. 28º) e o Conselho dos Comissários do Estado, que é um órgão de figura executivo/administrativo (art. 44º).

Essa Constituição representava os desejos de algumas figuras que compunham o regime. Para além de um regime autoritário, conferia ao Chefe de Estado plenos poderes de interferir em outros Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário.

Ademais, a Constituição de 1973 foi aquela que se limitou, com base na política organizacional de Estado, em defender as garantias de liberdade individual, para priorizar o objetivo de luta coletiva em defesa das classes sociais. Ainda esse texto teve pouca vida, pois em 1980, por meio de um golpe de Estado, João Bernardo Vieira e seus companheiros instalaram um regime ditatorial. Para melhor governar, outorgaram uma transição política ao seu favor durante quatro anos.

## 2.2 A transição política de 1980 a 1984

A ruptura da norma constitucional fora efetivada pelo do golpe de Estado, autodenominado de Movimento Reajustar de 14 de novembro de 1980, liderado pelo General João Bernardo Vieira, então Primeiro Ministro. Foi um ato atentatório contra o Estado Democrático de Direito, que provocou a crise e separação entre o Estado da Guiné e de Cabo Verde, que outrora se juntou pela luta armada que culminou com a independência de dois Estados. Os elementos invocados na ocasião pelos golpistas foram os supostos privilégios que os cidadãos originários de Cabo Verde usufruíam desde a luta de libertação até os primeiros anos da governação.

Com essa ruptura constitucional, o Movimento Reajustador de 14 de novembro de 1980 impediu a continuidade do processo da revisão de uma nova Constituição que havia se iniciado em 1976. Segundo Novais (1996), essa nova Constituição deveria ser aprovada pela ANP até 10 de novembro de 1980, e em seguida, aprovada a Lei de Trânsito Constitucional, nos termos da nova Constituição que entraria em vigor no dia 1º de janeiro de 1981, mantendo-se ainda a vigência da Constituição de 1973.

Ademais, um dia após o golpe, o Conselho da Revolução do próprio Movimento aprovou a primeira Lei Constitucional nº 1/80, de 15 de novembro de 1980 e em seguida foram dissolvidos a ANP e o Conselho de Estado. Do mesmo modo, o Movimento decidiu extinguir o Conselho dos Comissários de Estado e as funções do então presidente Luís Cabral foram destituídas. Por sua vez, o Conselho de Revolução passa a deter os poderes previstos na Constituição de 1973 a todos os órgãos do Estado (NOVAIS, 1996).

O aspecto transitório desse quadro jurídico-constitucional foi adotado pelo próprio regime em fevereiro de 1983, o PAIGC marcou um congresso extraordinário do partido, na sequência foi criada uma comissão para a revisão da Constituição e da lei eleitoral, com o propósito de retorno à legalidade constitucional. A Declaração do Movimento Reajustador se propunha a reorganizar o Estado guineense, afirmar o Estado democrático de Direito e os direitos sociais. No entanto, no decorrer do tempo, se explicitou que os caminhos e objetivos eram contrários a essas premissas.

Com a concentração dos poderes, percebeu-se que este movimento substituiu o Estado que já tinha iniciado os projetos de desenvolvimento e passou a garantir os privilégios para algumas figuras sem ter uma meta sequer de desenvolvimento da Guiné-Bissau. O país passou anos a ser governado com as pessoas da mesma imagem, isto é, as pessoas com a mesma

ideologia política e se utilizando de eliminação das pessoas com pensamento opostos. Na mesma senda, abriu um período transitório para elaboração de uma nova Constituição.

### 2.3 O período de 1984 a 1991

Um segundo modelo constitucional, que foi instituído em 16 de maio de 1984, consolidou algumas alterações para assegurar o regime presidencial de ponto de vista autoritário, isto é, preservada quase a mesma postura da Constituição de 1973. Os princípios fundamentais do Estado foram mantidos, isto quer dizer que, o PAIGC continuava a ser a força política e dirigente da sociedade e ao mesmo tempo o próprio Estado. Ainda previsto no art. 4, nº 1.

Para Novais (1996, p. 98), “[...] não foram as vicissitudes políticas que conduziram ao seu nascimento por ruptura constitucional, ela poderia perfeitamente ter sido o resultado de uma revisão constitucional que procedesse a uma reforma global da Constituição anterior”.

Com isso, a estrutura reproduz, quase no seu geral, o texto da Constituição de 1980, que foi engavetado. Contudo, teve sua origem numa ruptura. A Constituição de 1984 foi mais desenvolvida e apresentava uma estrutura de um Estado mais adequada, um regime político que surgiu de uma sangrenta luta anticolonial e a organização dos poderes, apesar de vincular o Chefe de Estado. Apesar de tudo, distanciou-se um pouco da anterior Constituição. De acordo com Novais (1996, p. 99),

[...] em termos formais e de sistematização, a Constituição de 1984 é já muito mais desenvolvida, apresentando 102 artigos, mas distribuídos pelos mesmos correspondentes quatro títulos (I-princípios fundamentais; II- direitos, liberdades, garantias e deveres fundamentais; III- órgãos do poder de Estado; e IV- garantias e revisão da Constituição).

Mesmo diante do avanço demonstrado, a Comissão de Revisão da Constituição detinha tempo hábil para realizar uma reforma eficiente do texto constitucional, em que os direitos fundamentais, principalmente os direitos sociais trabalhistas, poderiam ser alargados como previsto na Declaração Universal de Direitos do Homem, a exemplo do que ocorreu com a Constituição brasileira de 1988, que elenca os direitos sociais nos art. 6º a 11º, tornando essa matéria mais explícita.

Sob a influência das normas de direitos fundamentais da Constituição de 1984, a Guiné Bissau teve uma evolução sensível de seus preceitos em razão de considerar algumas propostas da Declaração Universal dos Direitos do Homem, pois introduziu no Título II os artigos em

defesa dos direitos fundamentais. Exemplo disso nos remete ao art. 31 e mantém ainda como art. 35 na versão da atual Constituição, mas já com outro enquadramento, tendo em conta a nova conjuntura, segundo a qual “nenhum dos direitos e liberdades garantido aos cidadãos pode ser exercido contra a independência da Nação, a integridade do território, a unidade nacional, as instituições da República e os princípios e objetivos consagrados na presente Constituição”.

Essa interpretação, como antes mencionado, era meramente formal. O artigo citado limita um conjunto de vários direitos, dentre quais, “o exercício da liberdade de expressão, de reunião ou de associação de uma corrente de opinião contrária à planificação econômica ou à identificação entre o Partido e o Estado, uma vez que estes eram, à altura, princípios consagrados na Constituição” (NOVAIS, p. 101).

Assim, as Constituições de 1973 e a de 1984 não representam mudanças profundas nos quadros sociais, pois representavam certa classe dominante de todas as esferas políticas e sociais. É de salientar-se que essa Constituição surge ainda em pleno regime militar liderado pelo partido único, ANP, controlado pelo regime ditatorial, no qual os parlamentares trabalhavam a favor do regime.

### **3. DEMOCRATIZAÇÃO E A TRANSIÇÃO POLÍTICA CONSTITUCIONAL DE 1991**

O processo de democratização conduziu à instauração da atual ordem constitucional. Ele marca também o programa de abertura econômica tendente à redução (ou mesmo supressão) da intervenção estatal direta na vida econômica.

Nesse período, a conjuntura mundial exigia reformas constitucionais porque os regimes ditatoriais instaurados em alguns países já não correspondiam aos interesses sociais globais. Nesse fato Guiné Bissau difere dos outros países do continente africano que foram atraídos para a democracia. Com a abertura econômica, era impossível recusar propostas de racionalidade econômica pela comunidade internacional. Isso gerou um processo de abertura política no país.

Com a atração de programas de créditos pelo Banco Mundial-BM e pelo Fundo Monetário Internacional-FMI, uma das exigências ao PAIGC foi a aprovação de um Programa de Estabilização Econômica, que, mais tarde, ficou conhecido pela política de liberalização comercial de 1986.

Contudo, segundo Átila (2008, p. 32), “o debate público para a transição constitucional iniciou-se em 1989, havendo quem, no seio do partido, avisasse contra os riscos do multipartidarismo nos países africanos”. Um ano depois, o partido convocou a sua terceira reunião ordinária e decidiu aprovar o anteprojeto de plataforma programática de transição. Do

mesmo modo, o PAIGC, por iniciativa própria aprovou em 1990 o Programa de Transição com a duração de dois anos, cujo objetivo foi a concretização de uma revisão constitucional direcionada ao multipartidarismo, a eleição direta e secreta e as liberdades de imprensa e sindical.

Com isso, a revisão constitucional de 1991 foi feita ainda pelo sistema parlamentar monopartidário, sob comando do PAIGC e foram aprovadas a Lei Constitucional nº 1/91 e a Lei Constitucional nº 2/91. Nesse aspecto, as duas leis provocaram muitas alterações no texto constitucional de 1984, incluindo o próprio Preâmbulo.

A Lei Constitucional nº 1/91, de 9 de maio, fez alterações consideráveis. Um das mudanças mais importantes foi a substituição na íntegra do art. 4º que privilegiava o Partido PAIGC como a única força política no país. A queda deste artigo fez com que o partido deixasse de ser a força dirigente do Estado e da sociedade guineense. Nesse âmbito, deu-se a abertura ou a liberdade de criação de partidos políticos na Guiné-Bissau. A Lei Constitucional nº 2/91, de 6 de dezembro, por sua vez, instituiu a criação da figura do chefe do governo (Primeiro Ministro).

Desse modo, no texto da Constituição passou a figurar a seguinte expressão: “Na República da Guiné-Bissau, é livre a constituição de partidos políticos nos termos da Constituição e da Lei” (Lei nº 1/91). Do mesmo modo, o art. 3º primava sobre a política ideológica e utilizava expressões como “exercício do poder pelas massas populares, democracia nacional e revolucionária, República anticolonialista e anti-imperialista, sociedade liberta da exploração do homem pelo homem” (Novais, 1996, p.105).

As novas fórmulas pautadas no princípio de Estado e da democracia representativa passou a configurar-se da seguinte maneira:

Art.3º A República da Guiné-Bissau é um Estado de Democracia constitucionalmente instituída, fundado na unidade nacional e na efetiva participação popular no desempenho, controlo e direção das atividades públicas e orientadas para a construção de uma sociedade livre e justa” (GUINÉ-BISSAU, 1996)

Ainda no mesmo âmbito, foi instituído o princípio da legalidade democrática e da subordinação do Estado à Constituição (Art. 8º, nº 1 e art. 20, nº 4). A partir daí, as forças armadas passaram a desvincular-se da política e se tornaram apartidárias. No mesmo aspecto, foram acrescentados os novos direitos fundamentais, em particular o direito à liberdade de imprensa (Lei nº 4/91, de 3 de outubro), à liberdade sindical (Lei nº 8/91, de 3 de outubro) e o



direito à greve (Lei nº 9/91, de 3 de outubro). A economia de mercado viu-se como princípio (art. 11) impulsionador fundamental da organização econômica e social.

A Revisão constitucional de 1993 foi, assim, aquela que adotou o sistema semipresidencialismo e tomou várias medidas constitucionais para garantir os direitos fundamentais. Para Novais (1996, p. 106), “se até aqui o processo de abertura é iniciado e impulsionado pelo próprio PAIGC, a partir de 1992 a proposição política, entretanto legalizada, passa a ser parte integrante do processo”.

Lembrando, em agosto de 1992, o PAIGC e os partidos da oposição decidiram celebrar um acordo que acabou resultando na formação de uma Comissão Multipartidária de Transição que assumiria a elaboração do novo projeto de revisão constitucional, embora o PAIGC tenha apresentado o projeto formalmente à ANP por intermédio dos seus deputados. Novais (1996) considera que não foi aprovado na totalidade este projeto que veio a concretizar-se na Lei Constitucional nº 1/93, de 26 de fevereiro.

Esse projeto permitiu alguns avanços significativos na abertura do processo democrático guineense, pautado pela garantia dos direitos fundamentais e pela organização do poder político, que passou pelas eleições presidenciais e legislativas. O chefe de Estado, na figura do Presidente da República, por questões protocolares, passou a ser quem oficializava a nomeação do chefe do Governo, na figura do Primeiro-Ministro, de acordo com os resultados eleitorais.

Depois do processo eleitoral e da tomada de posse do primeiro-ministro, o Presidente convidava algumas personalidades para compor o Conselho de Estado, órgão por direito de consulta do chefe de Estado e tem como função a fiscalização da constitucionalidade pela plenária do Supremo Tribunal de Justiça, essa decisão era sob tutela da ANP na Constituição de 1984.

Essas alterações constitucionais introduzidas na nova Constituição, outorgaram à Guiné-Bissau a expressão de Estado de Direito democrático dentro de um sistema constitucional, puseram fim ao regime de Estado totalitário e abriram as portas para a democracia no país. Com esse percurso foram, enfim, possíveis algumas condições básicas para participação dos partidos de oposição nas primeiras eleições que marcaram a história democrática do país.

Jorge Reis Novais afirma que,

[...] após a realização das eleições legislativas e presidenciais em 1994, o novo quadro constitucional democrático está quase acabado, podendo dizer-se que para a sua instituição definitiva apenas falta uma nova revisão constitucional que adapte o capítulo do ‘Poder Local’ ao espírito de um Estado de Direito unitário e

descentralizado e permita a instituição de verdadeiras autarquias locais com a realização das correspondentes eleições (NOVAIS, 1996, p. 106)

Assim, a Revisão constitucional feita de 1991 a 1993 foi revisão apenas em caráter pontual, porque o que interessava era implementar o regime democrático e a abertura democrática no país, que permitiram a criação das normas que abrissem as portas para a criação dos partidos políticos e a realização das primeiras eleições. Essa transição não foi verificada depois das eleições de 1994. Com a eleição do PAIGC foi constatado, mais uma vez, que o partido ainda tinha domínio sobre o Estado.

Seguindo a cronologia histórica, as revisões da Constituição foram as normas mais importantes na evolução legislativa da Guiné-Bissau, pois introduziram o novo regime de Estado, que se apresentou a partir do sistema semipresidencialista. Os sinais dessa mudança já eram, porém, percebidos desde o início dos anos de 1990.

Nesse aspecto, a estrutura da Constituição de 1993 consagra o modelo de um Estado de Direito Democrático, ou seja, o regime político é a democracia representativa, o sistema do governo é o semipresidencialismo com base nas eleições realizadas com vários partidos.

E, para Novais (1996), essa Constituição não nasceu numa ruptura, mas sim com base no processo de reforma constitucional, respeitando as regras previstas na Constituição de 1984. Apesar da decisão consensual e pacífica atribuída a estrutura da Comissão Multipartidária de Transição, conseguiram fazer nascer uma nova Constituição material. Com isso, podemos afirmar que a Constituição de 1993 concretizou e fortaleceu as instituições do regime democrático.

Nos aspectos políticos, a Guiné-Bissau optou pelo modelo de semipresidencialismo nos termos dos arts. 69 e 97 da Constituição (GUINÉ-BISSAU, 1996).

Já, sobre os direitos fundamentais, a Constituição de 1993, apesar de manter o art. 35 da anterior, fez uma reinterpretação dele no seu Título II, atinente aos direitos, liberdades, garantias e deveres fundamentais dos cidadãos, caracterizando assim uma Constituição de Estado de Direito.

Essa Constituição elencou vários princípios de maior importância aplicáveis aos direitos fundamentais, entre eles, o princípio da igualdade perante a lei (art. 24); da igualdade de gênero (art.25); dos direitos fundamentais atribuídos ao cidadãos guineenses residentes no estrangeiro (art. 27) e dos estrangeiros que se encontravam na Guiné-Bissau (art. 28); das legalidades previstas em vários artigos (arts. 8, nº 1; 41, nº 1 e 2; 112, nº 1; 123, nº 2 e 116) e da tutela jurisdicional dos direitos fundamentais ou da proteção jurídica (art.32). O texto de 1993 ofereceu também o direito de ação e ampla defesa a todos os cidadãos contra os atos que

violassem os seus direitos fundamentais; o direito de informação e proteção (art. 34); a responsabilidade civil do Estado (entes públicos), fazendo ele responsável pelos atos que violassem os direitos fundamentais dos seus agentes (art. 33). Também foi previsto que, para além dos direitos expressos na Constituição, se recepcionam todos os demais direitos advindos pelas convenções internacionais.

Quanto a proporcionalidade, a Constituição de 1993 previu que as medidas de polícia deveriam obedecer ao que estivesse na lei, não devendo ser utilizadas além do estritamente necessário, ou seja, as leis deveriam limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses protegidos pela Constituição (nº 2, do art. 21 e nº 3 do art. 30).

Assim, bem além desses princípios, a Constituição de 1993 salvaguardou matérias como os direitos, liberdade e garantias que são exclusivamente de competência da ANP (art. 86), as matérias da revisão constitucional (art. 127, nº 2) e outros direitos que não poderão ser afetados pela revisão, como, por exemplo, os direitos, liberdades e garantias dos cidadão e o direito fundamentais dos trabalhadores (art.130, al. “e” e al. “f”). Com isso, o atual texto constitucional é modelo de Estado Social de Direito, além de direitos acima mencionados, ela se preocupa com os direitos econômicos, direitos sociais (art. 58) etc. Apesar de constarem da legislação, os direitos elencados pecam na eficácia e na efetividade do dia a dia pelo Estado. Também não podemos deixar de mencionar as sucessivas crises políticas, golpes e tentativas de golpes, que são obstáculos para o avanço legislativo, econômico e o desenvolvimento em diversas esferas no país.

## **5. REFLEXOS DA INSTABILIDADE POLÍTICA E GOLPES DE ESTADO NA GUINÉ-BISSAU**

Como antedito, depois de sua independência, a Guiné-Bissau teve o seu primeiro golpe de Estado intitulado “Movimento Reajustador” de 14 de novembro de 1980, dirigido pelo João Bernardo Vieira (Nino), uma das figuras mais destacadas de guerrilha pela guerra de libertação, onde acabou por destituir o Presidente da República Luís Cabral do poder. Uma parte da cúpula dos membros do PAIGC, alegou que o regime privilegiava na sua maioria os originários de Cabo Verde. Algumas informações que circulavam na época davam conta que os cabo-verdianos num futuro próximo iam transformar a Guiné num celeiro de abastecimento para o desenvolvimento de Cabo-Verde. O golpe de 1980 provocou o afastamento da maioria dos membros do PAIGC de origem cabo-verdiana. De acordo com Silva,

Todavia, na madrugada de 14 de novembro ocorreu um golpe militar que – além da crise alimentar e dos conflitos institucionais, étnicos e pessoais - invocou a seu favor três divergências constitucionais, relativas aos estatutos do Presidente e do Primeiro-Ministro e à pena de morte. A ruptura designou-se “Movimento Reajustador” e foi emitida legislação revolucionária, dissolvendo a ANP e o CE e extinguindo o CCE. Todos os poderes foram assumidos pelo Conselho da Revolução (CR), composto por nove “Membros Permanentes” (sendo sete deles militares) e quatro “Principais Colaboradores”, escolhidos pelo próprio CR5. Depois, criou-se um Governo Provisório, nomeado e demitido pelo CR, formado pelo Presidente do CR, Ministros e Secretários de Estado. (SILVA, 2010, p. 5, grifo do autor).

Posteriormente ao golpe de Estado, o General Nino Vieira, como era chamado, e sua equipe, constituíram um novo regime autoritário, detendo os poderes político e militar como era verificado no então regime deposto. Os princípios e linhas de governação mantiveram o modelo socialista. Esse episódio criou a ruptura da Unidade Guiné-Cabo Verde, ou seja, o projeto político da união entre os dois povos. Acrescenta Sucuma (2012) vários problemas que podiam estar na origem do golpe, dentre eles a pena de morte prevista na Constituição de Guiné de 1973, enquanto em Cabo Verde não havia pena de morte. Nada justifica essa diferença, uma vez que os dois países eram governados pelo mesmo Presidente da República.

No decorrer dos anos, começaram a surgir as desconfianças no seio do partido. Esses episódios culminaram com torturas, prisões arbitrárias e mortes de algumas figuras acusadas de tentativa de golpe de Estado. O regime liderado pelo General Nino Vieira de 1980 a 1998 conduziu o país a uma catástrofe e a crescente divisão interna dentro do PAIGC, esse clima de desconfiança levou o país a uma guerra civil de caráter político militar em 1998 a 1999. Essa guerra civil e sangrenta ficou marcada na história da Guiné-Bissau.

A crise que instigou a guerra civil de 7 de junho de 1998 teve sua origem/início com acusação de vendas de armas aos rebeldes do Movimento das Forças Democráticas de Casamance (MFDC), região Norte da vizinha República do Senegal. Este país vizinho apontou dedo para a Guiné-Bissau e exigiu-lhe a tomar medidas cabíveis sobre a venda das armas que foram descobertas nas mãos dos rebeldes. O então presidente Nino Vieira, por sua vez, delegou à Assembleia Nacional Popular (ANP) a criação de uma comissão de inquérito para investigar o assunto.

Finda a investigação, a ANP acabou por acusar o Brigadeiro General Ansumane Mané, o então Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas (CEMGFA) de envolvimento nas vendas das armas. Essa acusação não caiu bem e deixou as duas figuras de costas viradas. Mané foi demitido pelo Presidente da República e, inconformado com a decisão, declarou a guerra civil com o movimento intitulado Junta Militar (JM) contra a força governamental. Mais tarde teve o apoio de alguns militares e ex-combatentes da liberdade da pátria que viviam em péssimas condições.

Da outra parte, Nino contava com a força governamental e com apoio das armadas do Senegal e da Guiné Conacri. Essa guerra resultou em mortos, feridos e causou a destruição das infraestruturas, o que deixou o país totalmente estagnado.

Depois de três meses de guerra civil, as partes em conflito,

Reunidas em Abuja, na Nigéria, no quadro dos esforços da 21ª sessão da Conferência dos Chefes de Estado e do Governo da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), as duas partes em conflito reafirmaram o «acordo de cessar-fogo assinado em 26 de Agosto de 1998 na Cidade da Praia», e concordaram na «retirada total da Guiné-Bissau das tropas estrangeiras», a efectuar em simultâneo com o «envio de uma força de interposição da ECOMOG (o braço armado da CEDEAO) que substituirá as tropas retiradas». (GUINÉ-BISSAU, 1998)

Passado o período de cessar-fogo, a Junta Militar violou o acordo de Abuja e fez o assalto final que culminou com a derrota do então presidente, que acabou se refugiando na instalação da Embaixada de Portugal em Bissau. Depois do golpe, ocorreram várias negociações por parte da comunidade internacional que conseguiu convencer o General Nino a renunciar ao poder, ganhando asilo em Portugal.

A comunidade internacional investiu fortemente no processo eleitoral das eleições presidenciais e legislativas que ocorreram em novembro de 1999 e o segundo turno em janeiro de 2000, ocasião em que o Partido de Renovação Social (PRS) liderado pelo então presidente Kumba Yala, o maior partido da oposição na época, saiu como grande vencedor das duas eleições. Apesar de não ter obtido a maioria absoluta no legislativo, fez aliança com a Resistência da Guiné-Bissau Movimento Bafatá (RGB-MB) para poder governar e fazer aprovar os seus diplomas na ANP. De acordo com Viegas,

A vitória do candidato Koumba Yala e do Partido da Renovação Social (PRS) deu início a um novo ciclo neste país, que depressa ficou marcado pelo agudizar da crise económica e social, pela perda de credibilidade da Guiné-Bissau ao nível internacional, pelo declínio das instituições, pela desresponsabilização das autoridades, pelo desrespeito pela Constituição e pela crise entre a Presidência, os órgãos da Justiça e Assembleia Nacional (VIEGAS, 2013 p. 69-70).

Depois da eleição, o povo guineense estava esperançoso de uma Guiné melhor, dirigida pelo Dr. Kumba Yala, mas este sonho não foi longe. Para Koudawo (2001), a renúncia do General Nino Vieira deu fim ao conflito e possibilitou as novas eleições, mas, por outro lado, fez com que os militares guineenses passassem a interferir nos assuntos políticos do país e mantivessem a tentativa de controle do poder. De lá para diante, ocorreram vários golpes e tentativas de subversão de ordem constitucional no país e divisão no seio da classe castrense.

Os desentendimentos e nível de desconfiança tornavam visível que poderia desencadear outras consequências. As crescentes contradições levaram o General Mané e o Presidente Yala a tecerem trocas de palavras desencorajadoras da paz social esperada.

Para Koudawo (2001) e Sá (2010), tudo se agravou com a decisão de Kumba em nomear o Veríssimo Correia Seabra como chefe de Estado Maior das Forças Armadas, e de fazer a promoção das patentes aos oficiais superiores militares. Esta atitude deixou o General Mané insatisfeito, alegando que o país tinha acabado de sair de uma guerra civil e não possuía uma economia estável para suportar essas despesas.

Depois da cerimónia de promoção, o General decidiu convocar uma reunião, no transcurso da qual acabou por retirar as patentes dadas aos seus colegas militares. A atitude autoritária do General não caiu bem no meio de alguns oficiais militares e aumentou mais o clima de desconfiança que já não era nada de melhor.

Depois deste episódio, a crise política e militar intensificou-se cada vez mais entre o Presidente da República e Ansumane Mané. O impasse não demorou muito, em 30 de novembro de 2000, o líder da Junta Militar General Ansumane Mané foi assassinado pelos militares e detenções de algumas figuras próximas a ele.

Com a morte de Mané, os guineenses e a comunidade internacional começaram a acusar o presidente Yala de querer instalar o tribalismo étnico dentro do país (KOU Dawo, 2001; Sá, 2010). Era perceptível que as questões étnicas se associavam à crise e os problemas não resolvidos acabaram provocando um novo golpe de Estado de 14 de novembro de 2003, pelos militares, liderado pelo então Chefe do Estado Maior e General das Forças Armadas, General Seabra, consequentemente com a destituição do então presidente Yala do poder.

As mesmas chefias militares decidiram criar o Comitê Militar Para a Restituição da Ordem Constitucional e Democrática, presidido pelo General Seabra. A justificativa da criação desse Comitê alegava a incapacidade do ex-Presidente Kumba de gerir os problemas do Estado de Bissau guineense, obrigando o Yala assinar a renúncia e automaticamente a dissolução do governo liderado pelo senhor Mario Pires.

Na sequência, o país passou a ser presidido interinamente pelo senhor Henrique Pereira Rosa e um governo formado através de assinatura da Carta de Transição Política que conduziu o país até as realizações das eleições legislativas e, posteriormente, às eleições presidenciais.

Finalmente, em 30 de março de 2004, foram realizadas as eleições legislativas, onde o líder do PAIGC, Carlos Gomes Júnior (Cadogo), venceu com a maioria relativa e, depois, Cadogo foi indicado para assumir o cargo de Primeiro-Ministro, segundo o estatuto do seu partido (CASSIMIRO, 2004).

Ainda no decorrer de transição, o Chefe de Estado Maior e General das Forças Armadas, General Seabra foi assassinado em novembro de 2004 junto com as outras chefias próximas a ele, alegando nas suas justificativas falta de pagamento do valor monetário aos militares que compõem a força de manutenção de paz na Libéria, no quadro da missão da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO). Essa investigação não foi concluída. Aliás, várias investigações relacionadas com os mesmos tipos de crimes não foram concluídas ou simplesmente estão arquivadas até hoje.

E, algumas informações apontavam que o assassinato de Seabra poderia ter sua origem no afastamento de presidente Yala no poder pelo golpe de Estado, ou seja, poderia ter sido um ajuste de contas. Segundo Sá (2010, p. 35), “[...] em seu lugar foi escolhido para chefia das forças armadas o Brigadeiro Tagme Na Waie, que terá como coadjuvante o capitão da marinha nacional Bubu Nachut, ambos da etnia Balanta”.

Após um ano de governação de Cadogo, o ex-presidente Nino Vieira, exilado em Portugal, regressa ao país com o apoio de algumas chefias militares e de algumas figuras políticas no país. De acordo com Djau (2016, p. 38)

O antigo presidente deposto pelos militares em 1998/9, durante a guerra civil, General João Bernardo Vieira depois de seis anos exilado no exterior retornou ao país e anunciou a sua candidatura independente. O partido PAIGC foi representado pelo ex-presidente do governo de transição de 1999, Malam Bacai Sanha. A disputa eleitoral de 2005 ficou marcada por dois turnos, colocando Bacai Sanha e General João Bernardo Vieira – ‘Nino’ – na disputa pela Presidência da República.

Assim, o ciclo de transição se encerra com a preparação das eleições presidenciais em junho de 2005, no qual o candidato independente e ex-presidente Nino Vieira, com o apoio de duas forças políticas, nomeadamente, Partido da Renovação Social (PRS) e Partido Unido Social Democrático (PUSD) saiu como vencedor de segundo turno das eleições presidenciais (CASSIMIRO, 2004).

Nos primeiros meses de Nino Vieira na Presidência da República, iniciou-se uma nova crise política devido ao mau relacionamento entre o General Nino Vieira e o líder do governo Carlos Gomes Júnior. Na medida em que a crise foi se alargando, o presidente Nino demitiu o governo chefiado pelo Cadogo, no dia 28 de novembro de 2005, com base nos problemas administrativos que o governo não foi capaz de resolver.

Nos primeiros três anos de mandato de Nino Vieira, ocorreram exonerações e nomeações dos três primeiros-ministros e o clima de desconfiança crescia na esfera governamental. Logo, em 23 de novembro de 2008, o presidente Nino Vieira denunciou uma tentativa de golpe de estado pelos militares.

De acordo com Djau (2016, p. 43), “[...] houve um confronto entre os seguranças do Presidente da República e os militares liderados pelo Sargento Ntchama Yala, um alto oficial das Forças Armadas, da etnia Balanta, acusado de liderar o motim militar golpista de 2008 [...]”. O ocorrido levou a revolta da sociedade civil e da população, exigindo a submissão da classe castrense ao poder político.

Ainda em 2008 foram realizadas as eleições legislativas, que culminaram com a grande vitória do Cadogo, apoiado pelo PAIGC. O então presidente Nino Vieira, sem outra saída, nomeou-o para o cargo de primeiro-ministro. Mesmo assim, persistiram as divergências no seio da classe política e castrense culminando com os assassinatos do então Chefe de Estado Maior e General das Forças Armadas, General Baptista Tagme Na Wei à bomba, no Quartel General (QG), no dia 1 de março de 2009. Por essa razão, alguns militares próximos ao Tagme, presumiram que o presidente Nino Vieira havia sido cúmplice ou mandante do ocorrido e sem delonga alguns grupos de militares invadiram a sua residência, na madrugada do dia 2 de março do mesmo ano e o assassinaram. Os dois assassinatos ocorreram quase que simultaneamente. Isso aumentou a tensão política, e produziu verdadeira revolta étnica.

Após estes acontecimentos, o presidente da ANP, Dr. Raimundo Pereira, assumiu a função de presidente interino, de acordo com o art. 71, nº 2 da Constituição (1996). Tendo como a missão principal a realização das eleições presidenciais, dentro de 60 dias, conforme previsto no nº 3 do mesmo artigo da Constituição.

Em 2010, o Malam Bacai Sanhá venceu as eleições que lhe conduziram ao cargo da alta magistratura do país que é de presidente da República, mas não chegou a completar o seu mandato por motivo de doença, que o levou a óbito em 2012, na França.

Novamente, o presidente da ANP foi conduzido a ocupar o mesmo cargo de presidente interino. No decorrer dessa interinidade ocorreu novo golpe, no dia 01 de abril de 2010, sob liderança do Vice-Chefe Estado Maior das Forças Armadas, António Indjai, que ordenou fosse preso o Chefe de Estado Maior das Forças Armadas, José Zamora Induta. Em seguida, Indjai se autoproclamou para o cargo da chefia das Forças Armadas guineenses.

Em 2012, Cadogo deixou a chefia do governo para se candidatar às eleições presidenciais do mesmo ano, teve sua vitória no primeiro turno e provavelmente ganharia o segundo turno. Alguns opositores, nomeadamente, Koumba Yala do RPS e Manuel Serifo Nhamadjo, dissidentes do PAIGC e candidatos independentes, inconformados com os resultados eleitorais, alegam as fraudes sem nenhuma comprovação.

Nessa senda, Koumba fez um pronunciamento dizendo que não haveria segundo turno. O segundo partido mais votado (PRS) recusou-se a participar do segundo turno por não



reconhecer os resultados do primeiro. Em decorrência disso, surgiu novo golpe de Estado que arruinou o processo eleitoral que sequer havia sido concluído.

O golpe de Estado de 12 de abril de 2012 foi assumido pelos militares, sob comando do General António Indjai, mas com a clara atuação de Koumba Yala.

Os militares guineenses justificaram a autoria do golpe como uma resposta de defesa da soberania nacional, na medida em que as suas ações foram protecionistas, pois a presença de 270 tropas angolanas no país era um acordo assinado entre Carlos Gomes Junior, líder do partido PAIGC, como a sua “força protetora” e com a finalidade de desestabilizar as Forças Armadas da Guiné-Bissau (DJAU, 2016, p. 46).

Assim, na percepção dos militares guineenses, a presença de forças angolanas no país representava um incômodo, e Cadogo e o seu partido PAIGC tiveram a intenção de neutralizá-las.

A missão militar angolana (MISSANG) na Guiné-Bissau, ocorreu mediante um acordo assinado entre os dois governos, no quadro da segurança e cooperação dentro da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP). Pois, segundo Djau (2016, p. 46-48), com o golpe que afastou o Cadogo, ainda como candidato do PAIGC, o país somou no seu registo um número elevado dos chefe de Estados que foram obrigados a deixar o poder por intermédio de golpe de estado chefiados por militares. Assim como os assassinatos de políticos e do CEMGFA no exercício das suas funções.

Para além de golpes que foram executados com sucesso, há também várias tentativas de golpes que foram fracassadas. O último golpe militar de 12 de abril de 2012 foi planejado e executado com ajuda de alguns políticos. Segundo informa o Relatório da Liga Guineense dos Direitos Humanos (LGDH, 2012), depois da guerra civil de 07 de junho de 1998, o país passou a assistir às grosseiras violações dos direitos humanos, sucessivos golpes e tentativas de golpes.

O país recebeu mais uma vez a força militar sub-regional para a manutenção da paz. A intervenção da força militar da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), foi vista pelos guineenses como salvadora da pátria.

A CEDEAO é a organização sub-regional da África Ocidental e está vinculada ao seu Protocolo sobre Democracia e Boa Governação-suplementar o protocolo relativo aos Mecanismos de Prevenção, Gestão, Resolução de Conflitos, Manutenção da Paz e Segurança (2012) nos Estados membros.

Nesse contexto, foram realizadas em abril de 2014 as eleições legislativas e presidenciais, onde o PAIGC venceu com a maioria na ANP e elegeram José Mário Vaz

(Jomav) como presidente do país. Depois da investidura, Vaz deu a posse a Domingos Simões Pereira (DSP) como Primeiro-Ministro da Guiné-Bissau.

E, em 2015, o país voltou a mergulhar em uma nova crise política e institucional devido ao mau relacionamento entre o Chefe do Estado e o Chefe do Governo que acabou na queda do governo liderado pelo DSP, no dia 12 de agosto de 2015.

O Decreto Presidencial que exonerou o ex-primeiro-ministro, invocou o art. 68, conjugado com o nº 2 do art. 104, ambos da Constituição (1996). Esses artigos auferem do Presidente da República a prerrogativa de nomear e exonerar o Chefe do Governo em caso da grave crise política que ponha em causa o normal funcionamento das instituições da República, mas ouvidos o Conselho de Estado e os partidos políticos com assento no Parlamento.

Apesar das informações oficiais que circulavam no país, era notório que o Presidente usou de má fé da prerrogativa constitucional como forma de concentrar os poderes. Depois da exoneração, Jomav, na tentativa de contornar a situação, acabou nomeando seis primeiros-ministros, mas nenhum conseguiu obter qualquer resultado para travar a crise política.

Para amenizar a continuidade da situação política, a comunidade internacional ofereceu o apoio financeiro para a realização de novas eleições legislativas de 10 de março de 2019, da qual o PAIGC saiu novamente como vitorioso com a maioria relativa que o obrigou a fazer o acordo de incidência parlamentar para permitir a sua governação.

Apesar de todos os apoios dados para acabar com a crise, o presidente Jomav recusou a nomeação do DSP como chefe do governo. Diante dessa situação, a Comunidade Económica dos Estados de África Ocidental (CEDEAO), que é a organização de integração regional, decidiu articular para garantir a indicação de Aristides Gomes, que veio a ser nomeado primeiro-ministro pelo presidente. Mesmo na busca de solução, a crise política se estendeu até as eleições presidenciais de novembro e dezembro de 2019, que condicionou o segundo mandato, ou seja, a derrota do presidente José Mário Vaz logo no primeiro turno.

De acordo com a Comissão Nacional das Eleições (CNE), os provisórios divulgados davam vitória relativa a Domingos Simões Pereira, candidato apoiado pelo PAIGC, seguido de Umaro Sissoco Embaló, suportado pelo MADEM-G15, como o segundo mais votado, ambos concorreram ao segundo turno, onde segundo candidato saiu vitorioso.

Ainda no mesmo contexto, os resultados eleitorais provisórios de segundo turno foram contestados pelo candidato do PAIGC, Domingos Simões Pereira, por intermédio de um recurso contencioso eleitoral, por irregularidades e falta de assinaturas das atas o que a CNE veio a considerar de “um lapso” da sua parte.

Não obstante, a decisão final dada pelo Supremo Tribunal de Justiça (STJ) e pela Comissão Nacional das Eleições (CNE), declarou como vencedor o candidato Umaru Sissoco Embaló (USE), antes mesmo de fechar o processo eleitoral. A Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) “[...] apelou que sejam verificados os dados nacionais da eleição para pôr fim à situação pós-eleitoral” (ONU News, 2020), por entender que existia muita desconfiança entre os atores políticos, incluindo a divisão no governo e a aliança parlamentar que suportava o executivo liderado por Aristides Gomes.

A comunidade internacional estava preocupada com o impasse político que poderia abalar a estabilidade e a paz social, o que o embaixador do Brasil junto à ONU, Ronaldo Costa Filho, que presidia a Estratégia para a Guiné-Bissau da Comissão de Construção da Paz, “destacou que a Comissão espera que quaisquer assuntos eleitorais pendentes “sejam tratados de acordo com a Constituição de forma pacífica e ordeira”” (ONU News, 2020).

Diante da situação de contencioso e do impasse entre a CNE e o STJ, o candidato dado como vencedor das eleições, autoproclamou-se Presidente da República e fixou a data da tomada de posse, desconsiderando o órgão competente para tanto. Isso aconteceu um mês depois, num dos hotéis de capital de Bissau guineense com ajuda dos militares.

Anote-se que a outorgada da posse ao Presidente da República é ato de exclusiva competência da Assembleia Nacional Popular, conforme previsto no art. 67º da Constituição (1996). Assim, caberia ao Presidente do referido órgão legislativo dar a posse ao Chefe de Estado, o que acabou não ocorrendo.

Vale lembrar que, depois da tomada de posse, os militares ocuparam todas as instituições governamentais, incluindo os ministérios. Na sequência, o Presidente recém-empossado demitiu o Primeiro-Ministro e, em seguida, nomeou outro, chefiado por Nuno Nabian, que lhe apoiou no segundo turno sem respeitar a Constituição nem os resultados das eleições legislativas vencidas pelo PAIGC.

Os chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), convocaram uma reunião extraordinária que teve lugar em Abuja, capital da Nigéria. Ali, reconheceram a vitória de Umaro Sissoco Embaló, na segunda volta das eleições presidenciais organizadas em 29 de dezembro de 2019, declarando que “[...] as incompreensões, por um lado, entre a CNE e o Tribunal Supremo, e, por outro, no seio do Tribunal Supremo, não permitiram resolver este contencioso que se arrastava há quase quatro meses” (PANAPRESS, 2020). Essa medida suscitou várias críticas à organização. As expectativas dos guineenses em relação à CEDEAO acabaram não se concretizando.

Assim, o envolvimento das forças armadas em assuntos políticos contribuiu para o atraso no processo de desenvolvimento da Guiné-Bissau. As instabilidades que perturbam a ordem constitucional na Guiné-Bissau são fatores que impulsionaram os resultados negativos para desestabilização do ambiente político, econômico e social que o país vive até hoje.

Por essas razões, o país continua a apresentar um grande déficit das políticas públicas, principalmente em educação, saúde, justiça, infraestruturas e criação de postos de emprego em todo território nacional. Tudo isso por força dos golpes de Estado, das tentativas de golpes e das sucessivas crises políticas e institucionais.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo trata das revoluções e obstáculos que o Estado guineense passou – e tem passado – ao longo da sua história pós-independência, influenciadas pela desestabilização dos militares e políticos.

A Guiné-Bissau, apesar de ter uma estrutura estatal conquistada na luta de libertação pela independência e de alguns aspectos de evolução constitucional, revela uma cidadania ainda frágil. Os seus cidadãos ainda não gozam efetivamente dos direitos que a Constituição e demais leis lhes garantem. Aliás, as cíclicas instabilidades políticas e as frequentes subversões à ordem constitucional pelos militares têm obstaculizado a edificação do Estado Democrático de Direito e o desenvolvimento do país. A forte interferência dos militares em conivência com alguns grupos políticos produz uma inexorável desestabilização política e democrática no país.

A solução desse déficit político impõe, evidentemente, a consolidação do espírito democrático mediante o cumprimento da Constituição e das demais leis, pois somente assim será fortalecido o povo guineense, a verdadeira sede da soberania nacional da República da Guiné-Bissau.

#### REFERÊNCIAS

BARRETO, Fábio Santos. **Abdul Injai: de anônimo a herói condenado ao degredo.**

Disponível em:

<[https://www.ufrb.edu.br/mphistoria/images/Disserta%C3%A7%C3%B5es/Turma\\_2016/disserta%C3%A7%C3%A3o\\_PARA\\_ENTREGAR\\_NA\\_SECRETARIA.pdf](https://www.ufrb.edu.br/mphistoria/images/Disserta%C3%A7%C3%B5es/Turma_2016/disserta%C3%A7%C3%A3o_PARA_ENTREGAR_NA_SECRETARIA.pdf)>. Acesso em: 17 dez de 2022.

CASIMIRO, Fernando. **A Balantização ou fomentar (IN) consciente do tribalismo na Guiné-Bissau.** Disponível em <http://www.didinho.org/Arquivo/balantizacao.html>. Acesso em: 18 de abril de 2023.

DJAU, Malam. **Trinta anos de golpes de Estado na Guiné-Bissau: Uma análise da elite militar.** Disponível em: <<http://www.cienciapolitica.ufpr.br/ppgcp/wp-content/uploads/sites/4/2016/07/Disserta%C3%A7%C3%A3o-Malam-Djau.pdf>>. Acesso em: 28 Ago de 2023.

GUINÉ-BISSAU. INE-RGPH 2009. **Estado e estrutura da população.** Guiné-Bissau, 2011.

GUINÉ-BISSAU: **A formação da Nação In: A Construção da Nação em África: os exemplos de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe.** Colóquio INEP/ CODESRIA/UNITAR. Bissau, 1989.

GUINÉ-BISSAU. Assembleia Nacional Popular. **Constituição da República da Guiné-Bissau,** aprovado a de 24 de setembro de 1973. Disponível em: <https://cedis.fd.unl.pt/wp-content/uploads/2016/02/Const-Guine-73.pdf>. Acessado em 10 de maio de 2021.

GUINÉ-BISSAU. Assembleia Nacional Popular. **Constituição da República da Guiné-Bissau, aprovada a 16 de maio de 1984.** Disponível em: <https://cedis.fd.unl.pt/wp-content/uploads/2016/01/CONST-1984.pdf>. Acessado em 10 de maio de 2021.

GUINÉ-BISSAU. **Assembleia Nacional Popular. Constituição da República da Guiné-Bissau. Boletim Oficial,** 4 de dezembro de 1996. Disponível em: <<https://www.parlamento.gw/leis/constituicao>>. Acesso em: 2 de maio de 2023.

GUINÉ-BISSAU. **Acordo de paz assinado em Abuja.** Disponível em: <https://www.avante.pt/arquivo/1301/0103g1.html>. Acesso em: 26 de maio de 2023.

GUINÉ-BISSAU. COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES. Disponível em: <http://www.cne.gw/noticias/225-cne-resultados-provisorios-presidenciais-2019#:~:text=Os%20resultados%20eleitorais%20provis%C3%B3rios%20de,530%20votos%20correspondentes%20a%2027%2C>. Acesso em: 27 de maio de 2023.

HERNANDEZ, Leila Leite. **A África na sala de aula: visita à história contemporânea.** 2. ed. rev. São Paulo: Selo Negro, 2008.

KOUDAWO, FAFALI. **Cabo Verde e Guiné-Bissau: da democracia revolucionária à democracia liberal.** Guiné-Bissau: Nova gráfica, 2001.

LEISTER, Fátima Cristina. **UM PREFÁCIO A POVOS DA GUINÉ-BISSAU:** o Boletim Cultural da Guiné Portuguesa (1946-1973). Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/12730/1/Fatima%20Cristina%20Leister.pdf>>. Acesso em: 20 de mar 2023.

Liga Guineense dos Direitos Humanos. **Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau 2010/2012.** Disponível em: <https://fecong.org/pdf/crianca/Relatorio%20Liga%20Guineense%20dos%20Direitos%20Humanos%202012.pdf>. Acesso em: 27 de maio de 2023.

MONTEIRO, Artemisa Odila Candé. **GUINÉ PORTUGUESA VERSUS GUINÉ-BISSAU: A LUTA DA LIBERTAÇÃO NACIONAL E O PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO GUINEENSE.** Disponível em: <<http://periodicos.uefs.br/index.php/acordasletras/article/view/1494>>. Acesso em: 25 de abril de 2023.

MONTEIRO. **A LUTA DE LIBERTAÇÃO DA GUINÉ-BISSAU E CABO – VERDE: O CONGRESSO DE CASSACÁ E A CRIAÇÃO DO PARTIDO ESTADO.** Disponível em: <<http://perspectivahistorica.com.br/revistas/1481662969.pdf>>. Acesso em: 25 de abril de 2020.

NAÇÕES UNIDAS. **ONU aponta desafios do processo pós-eleitoral na Guiné-Bissau.** ONU News, Perspectiva Global Reportagens Humanas, 2020. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/02/1704191>. Acesso em: 30 de maio de 2023.

NOVAIS, Jorge Reis. **Tópicos de ciência política e direito constitucional guineense.** Lisboa: Associação Acadêmica da Faculdade de Direito de Lisboa, 1996.  
SILVA, António E. Duarte. **Guiné-Bissau: a causa do nacionalismo e a fundação do PAIGC.** Disponível em: <<https://journals.openedition.org/cea/pdf/1228>>. Acesso em: 27 de abril de 2023.

PANAPRESS. **CEDEAO reconhece vitória eleitoral de Sissoco Embalo na Guiné-Bissau.** Disponível em: <https://www.panapress.com/CEDEAO-reconhece-vitoria-eleitor-a-630638790-lang4-free-news.html>. Acesso em: 30 de maio de 2023.

SÁ, Franklin Gomes Correia de. **Os sucessivos Golpes Militares no processo político da democratização na Guiné-Bissau.** Lume. ufrgs.br. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/26408/000758576.pdf>>. Acesso em: 18 de maio de 2023.

SILVA, António. **Seminário “Debate a Constituição da Guiné-Bissau”: As Constituições da Guiné-Bissau. Que Constitucionalismo? Bissau: UNOGBIS/FDB.** Disponível em: <[http://www.didinho.org/Arquivo/SeminarioDebater\[1\].pdf](http://www.didinho.org/Arquivo/SeminarioDebater[1].pdf)>. Acesso em: 18 de maio de 2023.

SOUSA, Girão M. **Guiné-Bissau: O golpe militar de 12 de Abril e a necessidade da reforma do sector de segurança.** Lusíada, *Política Internacional*, n. 8. Disponível em <[http://repositorio.ulusiada.pt/bitstream/11067/1024/1/LPIS\\_n8\\_5.pdf](http://repositorio.ulusiada.pt/bitstream/11067/1024/1/LPIS_n8_5.pdf)>. Acesso em: 28 de abril de 2023.

SUCUMA, Arnaldo. **BREVE HISTÓRICO SOBRE A CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA GUINÉ-BISSAU.** Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/cadernosdehistoriaufpe/article/view/110099>>. Acesso em: 25 de abril de 2023.

VIEGAS, Claudiana Augusto Tavares. **A Justiça de Transição na Guiné-Bissau- O papel das Operações da Manutenção de Paz.** Disponível em: [https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2135/tde-05122013-102538/publico/TESE\\_MESTRADO\\_CLAUDINA\\_VIEGAS.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2135/tde-05122013-102538/publico/TESE_MESTRADO_CLAUDINA_VIEGAS.pdf). Acesso em: 26 de maio de 2023.

